



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 ABR 2015

1º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

01 ABR 2015

Protocolo: 066/15

Processo: 066/15

PROJETO DE LEI

Nº

053/15

AUTOR : Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

*"Institui a Semana Estadual de Estudo e
Conscientização sobre o Autismo no Estado
de Rondônia."*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo no Estado de Rondônia será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade:

- I - conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de autismo;
- II - incentivar a inclusão social dos portadores de autismo;
- III - realizar ações educativas visando incluir os autistas nos sistemas de atendimento ao cidadão, tais como a educação, a saúde, a assistência social, o transporte, o acesso a medicamentos e outros;
- IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto;
- V - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando os sintomas relacionados ao autismo e os mitos que envolvem a doença, objetivando esclarecer o cidadão a respeito.

Art. 3º Na Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo serão observadas as seguintes diretrizes:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : *Deputado* **MAURÃO DE CARVALHO**

I - facilitar o acesso à informação e à orientação;

II - realizar debates sobre o autismo com o fim de erradicar o preconceito e de criar meios de inclusão social, compreendendo a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, bem como estudos acerca da possibilidade de profissionalização dos portadores da doença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 31 de março de 2015.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir em nosso estado a Semana Estadual de Estudo e Conscientização sobre o Autismo, transtorno definido por alterações presentes antes dos três anos de idade e que se caracteriza por alterações qualitativas na comunicação, na interação social e no uso da imaginação.

Referido transtorno acomete cerca de 20 entre cada 10 mil nascidos e é quatro vezes mais comum no sexo masculino do que no feminino, independente de raça, etnia ou posição social.

Os sintomas - problemas com as habilidades físicas, sociais e linguísticas, reações anormais às sensações, atraso ou ausência do desenvolvimento da fala e linguagem, relacionamento anormal com objetivos, eventos e pessoas - são causados por disfunções físicas do cérebro, diagnosticados por intermédio de anamnese, por exame ou em entrevista com o indivíduo.

Referido transtorno não tem cura e o portador tem uma expectativa de longevidade normal.

O diagnóstico do autismo traz significativas conseqüências na dinâmica familiar, tais como separações conjugais, mudança ou abandono da profissão por parte da mãe. O processo de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : *Deputado* **MAURÃO DE CARVALHO**

exclusão social é marcante e contínuo. Os familiares sofrem com as fragilidades na inclusão educacional.

Nobres Deputados.

O tratamento médico envolve pediatria, neurologia, psiquiatria e odontologia, e o tratamento não médico envolve psicologia, fonoaudiologia, pedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e orientação familiar.

Acrescenta-se que o tratamento profissionalizante e a inclusão social de forma apropriada resultam em considerável melhora no prognóstico e na vida dos respectivos familiares.

Conscientizar o povo rondoniense acerca do autismo, dos tratamentos adequados, e das experiências familiares e dos profissionais da área, não só facilitará a inclusão social do portador, como também permitirá às suas famílias acesso ao conhecimento adequado e atualizado sobre a doença, com alternativas para tratamento.

A presente iniciativa baseia em legislação atual do Estado de Santa Catarina, onde é uma realidade a presente propositura.

Por tais razões, torna-se imprescindível a divulgação de informações a respeito no Estado e com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Plenário das Deliberações, 31 de março de 2015.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**
Presidente - ALE/RO